



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

11 / 02 / 26

ÀS 9 Horas

Ass: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 141/2026

Of. nº 005/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, AS SERVIDORAS VALDIRENE VARGAS DELFINO DA SILVA E TATIANE MARIA ROMIO.”.

De acordo com inciso V do art. 9º da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme incisos I e III do art. 119 da Lei Complementar nº 75/2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício de função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para cumprimento de Convênio.

A servidora **Valdirene Vargas Delfino da Silva** exercerá a função de Direção e a servidora **Tatiane Maria Romio** exercerá a Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Carlos Barbosa, as servidoras municipais Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Vale registrar que a servidora Valdirene foi cedida pela Lei Municipal nº 7.138/2025 para exercer o cargo de Vice-Direção, e devido a servidora assumir a Direção, a lei será revogada.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, AS SERVIDORAS VALDIRENE VARGAS DELFINO DA SILVA E TATIANE MARIA ROMIO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Carlos Barbosa, as servidoras municipais Tatiane Maria Romio e Valdirene Vargas Delfino da Silva.

§1º A servidora Valdirene Vargas Delfino da Silva exercerá a função de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

§2º A servidora Tatiane Maria Romio exercerá a Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

§3º A Cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º A cedência vigorará de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.138, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a conta de 02 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

df



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, sediada na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EVERSON KIRCH, denominado como CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fundamento legal no inciso III do art. 119 da Lei Municipal nº,dede 2026, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a cedência com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, das servidoras Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tati-ane Maria Romio, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professoras dos anos iniciais, para exercerem a Direção e a Vice-Direção, respectivamente, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As servidoras cedidas cumprirão a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, e deverão exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As servidoras receberão pelo CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO o reembolso dos vencimentos e mais encargos previdenciários, ficando a cargo do CEDENTE informar mensalmente o valor a ser repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1. Colocar as servidoras cedidas à inteira disposição da CESSIONÁRIA e garantir às servidoras cedidas todos os direitos assegurados por Lei.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, mediante ressarcimento ao CEDENTE.

osf



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela CEDENTE, as quais devem ser depositadas/reembolsadas em conta específica, pela CESSINOÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.

2. Não ceder as servidoras cedidas para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

3. Ressarcimento ao CEDENTE de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, plano de saúde e demais vantagens, bem como, das obrigações patronais.

4. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias das servidoras cedidas e os pedidos de licença.

5. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno das servidoras cedidas.

6. Na hipótese de as servidoras cedidas cometerem infrações administrativas ou manterem conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do presente Termo ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

06/



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves, de fevereiro de 2026.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

Testemunhas:

